



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13898, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Regulamenta a solicitação e tramitação do processo de averbação de tempo de contribuição, abono de permanência, aposentadoria e dá outras providências.

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º As solicitações de aposentadoria dos servidores públicos ativos desta Prefeitura Municipal de Taubaté em conformidade com o artigo 175, II e III da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, deverão ter início a pedido do servidor via protocolo junto ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

§ 1º Caberá à Divisão de Aposentadoria e Benefícios da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração fornecer toda documentação e informação necessária à instrução do citado processo, a pedido do referido Instituto.

§2º Ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté caberá analisar o respectivo processo, emitindo pareceres de cunho técnico sobre a juridicidade do pedido e elaborando cálculos pertinentes para a concessão de benefícios previdenciários, seu pagamento, manutenção e revisão com base nos documentos juntados.

§ 3º Caberá ainda ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté, manifestação prévia nos processos administrativos que tratem de averbação de tempo de contribuição e abono permanência, cujo ingresso dar-se-á na Divisão de Protocolo e Arquivo Geral da Prefeitura.

Art. 2º Ao término da fase de instrução e após a devida análise e em caso de aprovação do Conselho de Administração Fiscal do IPMT, o citado Instituto Previdenciário recomendará, através de seu Presidente, quando for o caso, o deferimento de aposentadoria do servidor por meio de ofício endereçado ao Departamento de Administração da Municipalidade, que adotará as medidas cabíveis para encaminhamento ao Prefeito Municipal.

Art. 3º Caberá ao Chefe do Executivo, conceder ao final do processo administrativo, a aposentadoria do servidor através de portaria específica para tal ato.

Art. 4º Os casos de aposentadoria por invalidez, em conformidade com o inciso I do Artigo 175 da Lei Complementar 001, de 04 de dezembro de 1990, deverão ser solicitados junto à Divisão de Protocolo e Arquivo Geral da Municipalidade, com posterior encaminhamento à Divisão de Perícia Médica do Município e subsequente remessa ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté para análise de sua alçada.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Parágrafo único. Fica autorizado ao Diretor do Departamento de Administração solicitar a qualquer tempo composição de junta médica para fins de avaliação de aposentadoria por invalidez, daqueles servidores afastados por motivo de doença, independente de solicitação do mesmo.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial os Decretos nº 13357, de 27 de junho de 2014 e 13.382, de 31 de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de setembro de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

JEAN SOLDI ESTEVES
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DANIEL DE ABREU MATIAS BUENO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 22 de setembro de 2016.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO